



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado CHIÓ

PROJETO DE LEI Nº 2.461 /2024.

AUTOR: MELCHIOR NAELSON BATISTA DA SILVA (CHIÓ).

Cria a Campanha Permanente de Combate à Misoginia no Estado da Paraíba e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa decreta:

Art. 1º Fica criada a Campanha Permanente de Combate à Misoginia no Estado da Paraíba, com o objetivo de promover a conscientização, prevenção e combate à misoginia em todas as suas formas.

Art. 2º A Campanha Permanente de Combate à Misoginia atenderá aos seguintes princípios:

- I - Respeito à dignidade da pessoa humana;
- II - Promoção da igualdade de gênero;
- III - Defesa dos direitos humanos;
- IV - Prevenção e combate à violência de gênero;
- V - Garantia do acesso à informação e à educação para a igualdade de gênero.

Art. 3º São diretrizes da Campanha Permanente de Combate à Misoginia:

- I - Realizar campanhas educativas e de conscientização nas escolas, universidades, locais de trabalho e demais espaços públicos e privados sobre o que é misoginia e seus impactos na sociedade;
- II - Desenvolver materiais informativos e educativos, como cartilhas, vídeos, podcasts, entre outros, abordando temas relacionados à misoginia e formas de combatê-la;
- III - Promover debates, seminários, workshops e outros eventos para discutir a misoginia e suas consequências, além de estratégias para combatê-la;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado CHIÓ

IV - Estimular a criação de redes de apoio para vítimas de misoginia, oferecendo suporte psicológico, jurídico e social;

V - Incentivar a participação da sociedade civil, organizações não governamentais, instituições de ensino, empresas e demais entidades na promoção de ações de combate à misoginia;

VI - Fomentar a inclusão de conteúdos relacionados ao combate à misoginia nos currículos escolares e em programas de formação continuada de professores e educadores;

VII - Promover parcerias com a mídia para a divulgação de conteúdos que visem a desconstrução de estereótipos de gênero e o combate à misoginia;

VIII - Realizar pesquisas e estudos para identificar as principais formas de manifestação da misoginia no Estado e avaliar a eficácia das ações implementadas pela campanha.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios, acordos ou parcerias com municípios, entidades públicas ou privadas, organizações não governamentais e outros organismos com vistas ao cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir a Campanha Permanente de Combate à Misoginia no Estado da Paraíba, com o intuito de promover ações contínuas e eficazes no enfrentamento à misoginia em todas as suas formas. A misoginia, que se manifesta através do ódio, desprezo ou preconceito contra mulheres, é um problema social grave que afeta a dignidade, os direitos e a segurança das mulheres.

A criação de uma campanha permanente é essencial para garantir que a conscientização e o combate à misoginia sejam tratados de forma constante e estruturada, alcançando todos os setores da sociedade. Por meio de ações educativas, de sensibilização e de apoio às vítimas, busca-se construir uma sociedade mais igualitária e justa, onde mulheres possam viver sem medo de discriminação e violência.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado CHIÓ

A proposta abrange diversas frentes, desde a educação e formação, passando por eventos e debates, até a criação de redes de apoio e parcerias com a mídia e entidades civis. Este conjunto de ações é fundamental para a mudança cultural necessária para erradicar a misoginia e promover a igualdade de gênero.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto de lei, que representa um passo significativo na luta contra a misoginia e pela garantia dos direitos das mulheres no Estado da Paraíba.

S.S. da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa Eptácio Pessoa", em 20 de maio de 2024.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Melchior Naelson Batista da Silva.

Melchior Naelson Batista da Silva
Dep. Estadual – Legislatura 2019-2023